



## **SUGESTÕES PARA O NOVO MARCO REGULATÓRIO DOS INSTITUTOS DA RETIRADA DE PATROCÍNIO E DO TRATAMENTO DO SUPERÁVIT E EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT.**

### **I. RETIRADA DE PATROCÍNIO**

- I.1. Obrigação do patrocinador em viabilizar a manutenção do plano de benefício objeto da retirada na modalidade BD e sob administração da mesma EFPC;**
- I.2. Prever o indeferimento da retirada de patrocínio na hipótese de violação ao direito adquirido, em não sendo viável a manutenção do plano de benefícios sem a presença do patrocinador;**
- I.3. Inclusão no cálculo das provisões matemáticas valores referentes ao custeio administrativo e contribuições normais futuras;**
- I.4. Criação do Fundo de Garantia de Benefício Previdenciário - FGBP, equivalente ao percentual da reserva de contingência (25% da provisão matemática), como penalidade pelo rompimento unilateral do contrato e violação ao *pacta sunt servanda*, princípio segundo o qual os “pactos devem ser cumpridos”.**
- I.5. Inserção dos representantes dos participantes e assistidos no procedimento administrativo de retirada de patrocínio, com acesso pleno às informações, tanto na EFPC quanto no órgão licenciador, de forma a estabelecer o contraditório e ampla defesa.**

### **II. TRATAMENTO DE SUPERÁVIT E DO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT.**

#### **II.1. SUPERÁVIT**

- II.1.1. Exclusão da ‘reversão’ como modalidade de destinação do resultado superavitário;**

#### **II.2. DÉFICIT – EQUACIONAMENTO**

- II.2.1. Exclusão do cálculo da proporcionalidade contributiva para fins de equacionamento de déficit dos valores correspondentes às parcelas do déficit reconhecidas ou potencialmente reconhecidas administrativa ou judicialmente como de responsabilidade exclusiva da patrocinadora;**
- II.2.2. Criação de ‘caução preventiva’ a ser imposta à patrocinadora em favor do plano de benefícios no valor correspondente à responsabilidade exclusiva desta mencionada no item anterior (II.2.1);**
- II.2.3. Necessidade de distinção dos fatores estruturais ou conjunturais que afetam o plano de benefícios para definição do montante a ser equacionado;**
- II.2.4. Suspensão imediata da cobrança de 50% das contribuições extraordinárias atualmente sendo cobradas dos participantes e assistidos, até a redefinição das regras a serem observadas no equacionamento de déficits.**